

Curitiba, 12 de abril de 2024.

## MENSAGEM Nº 008

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, atendendo o disposto no art. 114, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar, em favor de Joaquim Lourenço Cancela, a área que especifica".

O Sr. Joaquim Lourenço Cancela, proprietário do lote de Indicação Fiscal 66.081.002.000, matriculado sob o nº 21.051 da 4ª Circunscrição Imobiliária, solicita por meio do processo administrativo eletrônico 01-171662/2023, a aquisição do Lote 1 remanescente, de Indicação Fiscal 66.081.020.000, confrontante a seu imóvel.

A Gerência de Cadastro Patrimonial - ADGPP2G da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP confirma o domínio da área em nome do Município de Curitiba, ora transcrita sob o nº 22.705 do Livro 3K da 4ª Circunscrição Imobiliária. A área de interesse do requerente, com 265,00m², passou a ser aquela denominada Lote A, matriculada sob o nº 98.386 da 4ª Circunscrição Imobiliária, cadastrada sob a Indicação Fiscal 66.081.020.000.

A Equipe de Apoio Técnico e Administrativo - SMMA4 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA informa que, em análise às condições e dimensões da área, não tem interesse no imóvel de indicação fiscal 66.081.020.000 para implantação de Unidade de Conservação ou equipamento de lazer.

A Coordenação de Projetos - IPPUCCP do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC informa que o imóvel de indicação fiscal 66.081.020.000 é incompatível à implantação de equipamento social, considerando características e dimensões reduzidas da área.

A Diretoria de Planejamento - IPPUCDPL do IPPUC informa que o lote em questão não é atingido por diretrizes de arruamento ou tampouco por qualquer outro elemento da mobilidade urbana, e que deverá obedecer aos alinhamentos prediais das vias às quais possui testadas conforme projetos aprovados.

O Departamento de Gestão do Patrimônio Público - ADGPP da SMAP, com fundamento nas razões expostas, entendeu estar presente o interesse público.

A Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI da SMAP, utilizando-se de análise dos dados do mercado imobiliário na região, dos dados específicos do imóvel em questão e vistoria "in loco", atribuiu o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para a área, conforme Laudo de Avaliação n° 24, datado de 23 de fevereiro de 2024. O valor determinado deverá ser recolhido pelo comprador aos cofres públicos do Município, à conta de Alienação de Bens Imóveis, vinculada à fonte de Receitas de Alienações de Ativos.

Os interessados firmaram Termo de Concordância com relação à avaliação efetuada pela CAI, ao recolhimento do valor aos cofres do Município, às condições topográficas, de uso e ocupação do imóvel, e à obrigatoriedade de providenciar a unificação do imóvel ao lote de Indicação Fiscal 66.081.002.000 junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, além de arcar com as despesas referentes às escrituras e registros respectivos.

Considerando que a área em questão, cujo interesse persiste pelo requerente, não possui características para implantação de área de lazer, é desnecessária ao sistema viário e apresenta dimensões que impossibilitam a implantação de equipamentos públicos sociais, conforme pareceres dos setores competentes da Administração Pública Municipal, sendo autorizada por esta Egrégia Câmara Municipal a alienação por meio de venda direta da área do Patrimônio Público em tela, estará assim dito imóvel cumprindo com a função social da propriedade a que está subordinado todo imóvel urbano, deixando de ser uma área sem utilização e passando a integrar o imóvel do requerente, gerando, via de consequência, tributação municipal da espécie IPTU e viabilizando, por meio dos recursos advindos da alienação, o cumprimento das ações da LOA.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito de Curitiba** 

Excelentíssimo Senhor

## **Vereador Marcelo Fachinello**

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba Curitiba - PR

## <u>PROPOSIÇÃO</u> N° 005.00044.2024

## Projeto de Lei Ordinária

**EMENTA** 

Autoriza o Poder Executivo a alienar, em favor de Joaquim Lourenço Cancela, a área que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o Lote A, resultante da subdivisão do Lote 1 remanescente da Quadra 1 da Planta Vila

Edy (0833), no bairro Guabirotuba, nesta cidade, sem benfeitorias, de forma irregular, situado no lado par da Rua José Rietmeyer (S276F), distante 7,33m da Avenida Senador Salgado Filho (S713), medindo 34,67m de frente para a Rua José Rietmeyer (S276F); no lado direito de quem da referida rua olha medindo 6,00m, onde confronta com o Lote 1-B; no lado esquerdo medindo 5,73m, onde confronta com lote de Indicação Fiscal 66.081.010.000; e na linha de fundos medindo 41,67m, onde confronta com lote de Indicação Fiscal 66.081.002.000; fechando o perímetro e perfazendo a área total de 265,00m²; matriculado sob o nº 98.386 do 4º Serviço do Registro de Imóveis; cadastrado sob a Indicação Fiscal 66.081.020.000; pelo valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 24, datado de 23 de fevereiro de 2024, da Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP e Termo de Concordância firmado em 23 de fevereiro de 2024.

- § 1º Vencido o prazo legal do Laudo de Avaliação conforme Decreto nº 15, de 5 de janeiro de 2024, novo e tempestivo Laudo de Avaliação deverá ser emitido.
- § 2º O valor mencionado no **caput** deste artigo, deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município, mediante Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento à conta de Alienação de Bens Imóveis, vinculada à fonte de Receitas de Alienações de Ativos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão.
- Art. 2º Fica referendado o compromisso expressamente manifestado pelo comprador quanto ao seu dever de proceder a unificação do imóvel descrito no art. 1º ao imóvel de sua propriedade, cadastrado sob a Indicação Fiscal 66.081.002.000, matriculado sob o nº 21.051 da 4ª Circunscrição Imobiliária, em prazo não superior a um ano, sob pena de sua revogação.
- Art. 3° As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro respectivo serão suportadas pelo comprador.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.